



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01//

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº. 115/2015 - M.C.A.**

**REF.: Pregão nº. 116/2015 - M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

**CONTRATADA:** **J. F. FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, situada na Av. Independência, nº. 893, Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguazu – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.105.207/0001-38, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JEFERSON FERNANDO FERRARI**, inscrito no CPF sob o nº. 066.227.019-38, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa, para realização de instalação de infra-estruturas elétricas, ligações das decorações natalinas e manutenção durante o período que a decoração do natal ficará instalada, na Rua Curitiba, Avenida Nilo Bazzo e Praça Luis Carlos Ruaro, referente a realização do Natal - 2015, no período de 29 de novembro de 2015 à 06 de janeiro de 2016**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº. 116/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 23/11/2015.

Especificações:

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Serviços	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica e distribuição/fixação de refletores com lâmpadas brancas, aéreos e térreos na Praça Municipal (30 refletores)	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.200,00	1.200,00
2	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica em 30 árvores artificiais de 2 e 4 metros de altura distribuídas na Rua Curitiba e na Praça Municipal. Observação: Instalar os cordões com lâmpadas verdes nas árvores e testá-los antes de distribuí-los nas ruas.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.500,00	1.500,00
3	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica e distribuição/fixação de 70 refletores com lâmpadas na cor verde nas árvores naturais distribuídas na Avenida Nilo Bazzo No calçadão e na Praça Municipal com reatores e lâmpadas vapor/metálica 400W e 250W tubular.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.500,00	1.500,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01//

4	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica e distribuição/fixação de 100 cascatas de LED 200 lâmpadas alto brilho, estático 127v, na Praça Municipal e na Rua Curitiba no antigo chafariz.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.000,00	1.000,00
5	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica e distribuição/fixação de 300 Lâmpadas de Strobos de 6w potência 127v. Serão distribuídas em vários pontos diferentes.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	3.000,00	3.000,00
6	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica de Mangueira luminosa LEDs (13mm) Branco 127v, Mangueira luminosa Micro Lâmpada 13mm Branco 127v e Mangueira luminosa Micro Lâmpada 13mm Branco 220v, distribuídas em vários pontos no calçadão da Av. Nilo Bazzo, Marechal Candido Rondon e Rua Curitiba (150 pontos - 1800 metros).	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.000,00	1.000,00
7	1,00	SER	Serviço para realizar a instalação na árvore central da praçade 50 conjuntos de snowfall led branco com 8 tubos cada e mais 30 meteoros snowfall com 120 leds cada.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	500,00	500,00
8	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica para som e iluminação para as apresentações natalinas.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	500,00	500,00
9	1,00	SER	Serviço para realizar instalação elétrica, ligar e desligar os padrões na Avenida Nilo Bazzo, Rua Curitiba e Praça Municipal.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	500,00	500,00
10	1,00	SER	Serviço para realizar a instalação elétrica dos arabescos dos 15 super postes (30 conjuntos de arabescos) com mangueira luminosa.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.500,00	1.500,00
11	1,00	SER	Serviço para realizar as instalações elétricas nos 4 portais distribuídos na Rua Curitiba.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	500,00	500,00
12	1,00	SER	Serviço para realizar as instalações elétricas nos 7 portais (2,5x5m) na Praça Municipal ( 2 de acesso e 5 em seqüência).	J F Ferrari Mat. Const. - ME	500,00	500,00
13	1,00	SER	Serviço para realizar a instalação elétrica de 50 estrelas (70x70cm) com mangueira luminosa em uma das árvores centrais.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	300,00	300,00
14	1,00	SER	Serviço para realizar a instalação elétrica da decoração do Palco de apresentações e na casinha do Papai Noel.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	300,00	300,00
15	1,00	SER	Instalação dos materiais elétricos na árvore natural central interligado às mangueiras luminosas com Relé, Circuitos integrados, Trafo, Potenciômetro, Conector Borne, Placa de Circuito entre outros para programar o acendimento das luzes sincronizado à frequência musical em 30 figuras (notas musicais).	J F Ferrari Mat. Const. - ME	600,00	600,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01//

16	1,00	SER	Serviço de caminhão Muck por 6 (seis) horas para elevação, instalação e desinstalação dos portais na Rua Curitiba.	J F Ferrari Mat. Const. - ME	1.200,00	1.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>15.600,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 15.600,00, (quinze mil e seiscentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	1833	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados serão efetuado **15 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

a) Os serviços deverão ser realizados por profissional com experiência e a devida habilitação em conformidade com o solicitado na legislação pertinente ao objeto, devendo o profissional habilitado emitir a ART de instalação e montagem.

b) Devendo os serviços ser executados no Município de Céu Azul, localizado na Rua Curitiba, Avenida Nilo Bazzo e Praça Luis Carlos Ruaro, Cidade de Céu Azul - Pr, num prazo máximo de 2 (dois) dias após a emissão da ordem de serviços em conformidade com as especificações dos serviços, conforme o constante no Anexo III, obedecendo a programação de datas, podendo a programação ser alterada pela Comissão Organizadora.

c) Os serviços, deverão atender as características de qualidade esperados e desejados pela Administração, devendo ser refeitos os em desacordo, sob pena de não aceite e conseqüente não pagamento, sob pena de aplicação de penalidades.

d) Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

e) Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser feito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

f) Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente feito, sob pena de aplicação de penalidades.

g) Todas as hipóteses dos itens (e e f) são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos/serviços serão efetuados pelas Secretarias Municipal de Cultura e Administração e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correa e a Sra. Marcia S. Póli a fiscal e gestor do Contrato.

Os serviços em desacordo com as características mínimas solicitadas, os serviços que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, **compreendendo o período de 24 de novembro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01//

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 24 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JEFERSON FERNANDO FERRARI**  
J. F. FERRARI MAT. DE CONSTRUÇÃO - ME  
CONTRATADA

Testemunhas: